



Serviço Público Federal  
Ministério da Cidadania  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Planejamento e Administração  
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos  
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas  
Divisão de Prestação de Contas

**PARECER TÉCNICO** nº 35/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

**ASSUNTO:** Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

**REFERÊNCIA:** Processo 01450.010552/2013-13

CONVÊNIO: 787550/2013

CONVENENTE: Sociedade de Amigos do Museu do Índio - SAMI

OBJETO: *"Inventário das Referências Culturais Nhemongueta e Poraive Xondaro dos Mbyá nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo"*.

VIGÊNCIA: 02/12/2013 a 17/05/2015

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 787550/2013 teve sua vigência de 02/12/2013 a 17/05/2015, sob o objeto *"Inventário das Referências Culturais Nhemongueta e Poraive Xondaro dos Mbyá nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo"*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Sociedade de Amigos do Museu do Índio - SAMI e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. Conforme Cronograma de Desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) relativos à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico nº 9/2018/COIDE/CGIR/DPI (0420256) emitido pela Fiscal, a Senhora Ivana Medeiros Pacheco Cavalcante, *in verbis*:

"Diante do envio dos arquivos acima relacionados, sendo que estes eram as pendências assinaladas no Parecer Técnico nº 4 (0420004) que compõe este processo, atesto o cumprimento de objeto do Convênio em pauta."

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico nº 9/2018/DPI, (0420304), emitido pelo Gestor, o Senhor Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, *in verbis*:

"Considerando o teor do PARECER TÉCNICO nº 4/2018/COIDE/CGIR/DPI e do

PARECER TÉCNICO nº 9/2018/COIDE/CGIR/DPI que o complementa; como gestor do Convênio 787550/2013 - Documentação das referências culturais do Povo Guarani Mbyá nhemongueta e poraive xondaro, considero que todos os seus objetivos foram alcançados”.

5. Em relação à análise financeira da prestação de contas, as impropriedades apontadas nas Notas Técnicas nº 1/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (0937249), nº 34/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1196045) e nº 45/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1389148) encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de cunho formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Convenente atendeu os itens conforme conclui a Nota Técnica 68/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1591289).

7. O Convenente restituiu o valor devido à Conta Única do Tesouro referente ao saldo remanescente de despesas não aprovadas, totalizando o montante de R\$ 25.966,24 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 11.639,13 (onze mil, seiscentos e trinta e nove reais e treze centavos) referentes aos recursos repassados e R\$ 13.927,11 (treze mil, novecentos e vinte e sete reais e onze centavos) referentes aos rendimentos de aplicação financeira, conforme comprovante SISGRU (0866251) registrado na Aba "Saldo Remanescente - OBTV"/"Movimentações", na Plataforma +Brasil (1605176) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a uma despesa não comprovada conforme Comprovante de Devolução de Valor, SISGRU (1583413).

8. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Convenente, tais como: pesquisas de mercado realizadas pela internet sem anexá-las à Plataforma +Brasil. Entretanto, conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam Dano ao Erário e tais despesas podem ser aprovadas com ressalvas.

9. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação com ressalvas, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Convenente, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

Propomos a "**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

**Andressa Araújo Durães**

Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

**De acordo.**

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

**William de Castro Feitosa**

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

**Manifestação do Ordenador de Despesas**

Aprovo com ressalvas a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos

constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

**Marcos José Silva Rêgo**

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

### **HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o constante dos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

**Kátia Santos Bogéa**

Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 12/11/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 12/11/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 13/11/2019, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 13/11/2019, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1596434** e o código CRC **3C385067**.

**Referência:** Processo nº 01450.010552/2013-13

SEI nº 1596434